## NOVAIS

## Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI N°. 145/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 24/97.-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de CONSÓRCIO com os Municípios de Olímpia, Severínia, Tabapuá, Palmares Paulista, Catiguá, Pindorama, Pirangi, Ariranha, Santa Adélia, Embaúba e outros, para consecução dos seguintes finalidades:

 I - Realizar, sob o regime de execução indireta, os serviços de operação de um aterro sanitário.

II - Propiciar condições para uma disposição final adequada dos resíduos sólidos, gerados e coletados nos Municípios consorciados, no aterro sanitário a ser implantado.

Artigo 2º - O custo operacional do aterro sanitário será rateado entre os municípios consorciados, na proporção da carga de resíduos sólidos ali depositados diariamente.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato com os consorciados nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 08 días do mês de Outubro de 1.997.-

YLALDIR FUSTER PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costame desta Prefeitura na data supra.

CARLOS CESAR PEDRASSANI Assessor Administrativo Subst<sup>o</sup>